

ATOS DA 1ª CÂMARA .....	1
Atas das Sessões - 1ª Câmara .....	1
ATOS DOS RELATORES .....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	6

### ATOS DA 1ª CÂMARA

### Atas das Sessões - 1ª Câmara

#### ERRATA DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REFERENTE AO PROCESSO 7847/2015-6 – PUBLICADA EM 19/04/2017

##### Onde se lê:

**Processo: 07847/2015-6** Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EDGARD MENDONCA LARANJA  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Sobrestar. Devolver à origem.

##### Leia-se:

**Processo: 07847/2015-6**  
Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EDGARD MENDONCA LARANJA  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Julgamento adiado.

### ATOS DOS RELATORES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 00462/2017-8

**PROCESSO: 6847/2016-2**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2015**

**JURISDICIONADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

**RESPONSÁVEL: SEDRICK VASCONCELOS LOPES**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Sedrick Vasconcelos Lopes – Ordenador de Despesas.

A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico 250/2017-1 (fls. 8/15) e a Instrução Técnica Inicial 345/2017-1 (fls. 19/20), sugerindo a **citação** do responsável para apresentar razões de justificativas quanto ao item 3.3.1 do Relatório Técnico 250/2017-1 – ausência de parecer conclusivo do controle interno sobre os documentos e demonstrativos contábeis.

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. Sedrick Vasconcelos

Lopes, responsável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresente razões de justificativas que entender necessárias em relação aos indícios de irregularidades apontados no item retro mencionado do Relatório Técnico 250/2017-1.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico 250/2017-1 e da Instrução Técnica Inicial 345-2017-1, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 04 de Maio de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 00481/2017-1

**PROCESSO: 09077/2016-7**

**CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**JURISDICIONADO: DATACI – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE SALGADO**

Cuidam os presentes autos de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)**, instaurada pela DATACI – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim, referente aos exercícios 2010 a 2016, por meio da Portaria nº 17/2016, fls. 03/05, e publicada no Diário Oficial do município em 04/10/2016, contendo a nomeação da comissão responsável pela execução destes trabalhos, e que tem como objeto a análise e auditoria sobre processos internos de controle e execução financeira da empresa referente a transferências bancárias, nos cumprimentos das obrigações fiscais e tributárias.

Encerrada esta fase e encaminhado a este Tribunal, foi submetido à SecexDenúncia para instrução.

Em análise inicial, se identificaram inconsistências que afetam a regular tramitação do processo e exigem ações saneadoras por parte do tomador das contas, conforme discriminado na Manifestação Técnica 00646-2017-4, de 02/05/2017, a exigir o seu retorno à origem com escopo no art. 15 da IN TCE-ES Nº 032/2014. Nesse passo, acompanhando a MT 00646/2017-4, e com base no art. 15, parágrafo único da IN 32/2014, DETERMINO a **NOTIFICAÇÃO** do Diretor-Presidente da DATACI, Sr. Carlos Henrique Salgado, acolhendo a proposta do subscritor daquela manifestação, no sentido de que os autos retornem à origem, para que no **prazo de trinta dias**, seja complementada a Tomada de Contas instaurada pela empresa, observando rigorosamente a IN 32/2014, nos termos da **Manifestação Técnica MT 00646/2017-4** da Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações - SecexDenúncias, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

**Determino** ainda para que seja **desanexado** destes autos o **processo administrativo nº 01/2016**, originário da DATACI, para a devida **devolução** ao seu órgão de origem para complementação.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências.

Em 05 de maio de 2017.

**João Luiz Cotta Lovatti**  
Auditor Relator

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**Decisão Monocrática 00476/2017-1****Processo:** 02559/2017-8**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador**Exercício:** 2016**Criação:** 04/05/2017 16:17**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José do Calçado**Responsável:** José Carlos de Almeida**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante dos achados de que trata a Instrução Técnica Inicial - ITI nº 00336/2017-2, com fulcro no artigo 56, inciso II, Lei Complementar 621/2012 e artigo 288, inciso VIII, do Regimento Interno, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável: Sr. **José Carlos de Almeida** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes em razão de atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico para encaminhar a PCA (Gestão) de 2016.

**NOTIFICAR**, o Sr. **José Carlos de Almeida**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Anual de Gestão (exercício 2016).

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00336/2017-2, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação e Notificação.

**ADVERTÊNCIAS:**

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 04 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 00477/2017-4****Processo:** 02561/2017-5**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito**Exercício:** 2016**Criação:** 04/05/2017 16:22**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José do Calçado**Responsáveis:** José Carlos de Almeida**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante dos achados de que trata a Instrução Técnica Inicial - ITI nº 00337/2017-7, com fulcro no artigo 56, inciso II, Lei Complementar 621/2012 e artigo 288, inciso VIII, do Regimento Interno, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável: Sr. **José Carlos de Almeida** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente em razão de atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico para encaminhar a PCA (Governo)

de 2016.

**NOTIFICAR**, o Sr. **José Carlos de Almeida**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Anual de Governo (exercício 2016).

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00337/2017-7, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação e Notificação.

**ADVERTÊNCIAS:**

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 04 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**Decisão em Protocolo 00222/2017-8****Protocolo:** 05019/2017-1**Assunto:** Requerimento / Solicitação**Criação:** 04/05/2017 17:02**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 05019/2017-1 de solicitação de reabertura do Sistema LRFWEB a fim de viabilizar a retificação dos dados relativos ao RREO do 1º Bimestre de 2017 da Prefeitura de Marataízes formulado por Robertino Batista da Silva, prefeito municipal.

O interessado informa que se faz necessária a retificação da base de dados do TCEES, em virtude de ter preenchido equivocadamente o campo D146 - "Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais, com Saúde até o bimestre" com o valor errado.

Destarte, haja vista a alegação do interessado, corroborando entendimento emitido na Manifestação Técnica 00654/2017-9, de lavra da Secretária de Controle Externo de Contas com fulcro no art. 11 da Resolução TC 183/2005, DEFIRO o pedido de abertura do Sistema para Retificação dos dados na forma pleiteada e DETERMINO a remessa do presente expediente à STI - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Em, 04 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 00489/2017-7****Processo:** 02677/2017-9**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação**Criação:** 05/05/2017 16:03**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marataízes**Assunto:** Representação

**Responsáveis:** Oldair da Silva Ferreira – Presidente da CPL, Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal, Rhudson Carlo de Souza – Secretário Municipal de Obras, Erimar da Silva Lesqueves – Secretário Municipal de Saúde

**Representante:** Francisco Pereira Brandão

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura de Municipal de Marataízes, apresentada pelo Sr. Francisco Pereira Brandão, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades na Concorrência Pública nº 02/2016, tendo como objeto a construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM – Cidade Nova – Antigo Campo de Aviação.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. Oldair da Silva Ferreira**, Presidente da CPL, **Sr. Robertino Batista da Silva** – Prefeito Municipal, **Sr. Rhudson Carlo de Souza** – Secretário Municipal de Obras e **Sr. Erimar da Silva Lesqueves** – Secretário Municipal de Saúde para que, no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Cientifique-se ao representante do teor da presente Decisão.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 05 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 00483/2017-1

**Processo:** 02668/2017-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Criação:** 05/05/2017 12:36

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marataízes

**Assunto:** Representação

**Responsáveis:** Oldair da Silva Ferreira – Presidente da CPL, Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal, Rhudson Carlo de Souza – Secretário Municipal de Obras

**Representante:** Francisco Pereira Brandão

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura de Municipal de Marataízes, apresentada pelo Sr. Francisco Pereira Brandão, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades na Concorrência Pública nº 01/2017, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para realização de obra de reforma, ampliação e urbanização da Praça Central da Barra de Marataízes.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. Oldair da Silva Ferreira**, Presidente da CPL, **Sr. Robertino Batista da Silva** – Prefeito Municipal e **Sr. Rhudson Carlo de Souza** – Secretário Municipal de Obras para que, no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Cientifique-se ao representante do teor da presente Decisão.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 05 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão em Protocolo 00224/2017-7

**Protocolo:** 05257/2017-1

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 05/05/2017 15:02

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 05257/2017-1 de solicitação de reabertura do Sistema LRFWEB a fim de viabilizar a retificação dos dados relativos ao 3º Quadrimestre de 2016 do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de Guarapari formulado por Edson Figueiredo Magalhães, prefeito municipal.

O interessado informa que se faz necessária a retificação da base de dados do TCEES, em virtude de não ter informado as despesas com inativos e pensionistas.

Destarte, haja vista a alegação do interessado, corroborando entendimento emitido na Manifestação Técnica 00687/2017-3, de lavra da Secretária de Controle Externo de Contas com fulcro no art. 11 da Resolução TC 183/2005, DEFIRO o pedido de abertura do Sistema para Retificação dos dados na forma pleiteada e

DETERMINO a remessa do presente expediente à STI - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Em, 05 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão em Protocolo 00225/2017-1

**Protocolo:** 05258/2017-5

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 05/05/2017 15:10

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 05258/2017-5 de solicitação de reabertura do Sistema LRFWEB a fim de viabilizar a retificação dos dados relativos ao 6º Bimestre de 2016 do RREO da Prefeitura de Guarapari formulado por Edson Figueiredo Magalhães, prefeito municipal.

O interessado informa que se faz necessária a retificação da base de dados do TCEES, em virtude de ter transmitido informações a este Tribunal de Contas com incorreções.

Destarte, haja vista a alegação do interessado, corroborando entendimento emitido na Manifestação Técnica 00688/2017-8, de lavra da Secretária de Controle Externo de Contas com fulcro no art. 11 da Resolução TC 183/2005, DEFIRO o pedido de abertura do Sistema para Retificação dos dados na forma pleiteada e DETERMINO a remessa do presente expediente à STI - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Em, 05 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 00485/2017-9

**Processo:** 02267/2017-4

**Classificação:** Pedido de Reexame

**Criação:** 05/05/2017 14:23

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Recorrente:** Maciel Ferreira Couto

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sooretama

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Maciel Ferreira Couto em face do Acórdão TC 1244/2016, proferido nos autos do Processo TC 4324/2013, que considerou parcialmente procedente a Representação.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 182016/2017-8 da Secretaria Geral das Sessões, fls. 50, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

**DECISÃO**

Pelo exposto, **CONHEÇO** o Pedido de Reexame (admissibilidade). Determino que aos presentes autos seja apensado o Processo **TC 4324/2013**.

Por derradeiro, **DETERMINO**, encaminhar o presente processo para Secretaria de Controle Externo de Recursos, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Vitória - ES, 05 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 00491/2017-4

**Processo:** 10400/2016-5

**Classificação:** Tomada de Contas Especial

**Criação:** 05/05/2017 17:39

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Jurisdicionado:** Prefeitura de Municipal de Ecoporanga

**Assunto:** Tomada de Contas Especial

**Responsável:** Elias Dal Col

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

O presente processo trata Tomada de Contas Especial, cuja instauração foi determinada por esta Corte de Contas, por meio da Decisão TC 4907/2015 (Processo 5979/2015), ao Poder Executivo do município de Ecoporanga.

Em sua justificativa, o responsável alegou a complexidade dos trabalhos a serem executados pela Comissão, dentre outras dificuldades.

Posto isto, **DEFIRO** a solicitação, concedendo-lhe **30 (trinta) dias**, para apresentar a Conclusão da Tomada de Contas Especial. Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014. Notifique-se ao interessado do teor da presente Decisão.

Em, 05 de maio de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 00428/2017-1**

**Processo:** 1700/2016-4

**Jurisdicionado:** Prefeitura de Itapemirim

**Assunto:** Fiscalização - Auditoria

**Período:** 2012 a 2015

**Responsáveis:** Luciano Paiva Alves

**À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:**

**Vistos, etc.**

Cotejando os termos do Relatório Técnico nº 12/2017-9 e da Instrução Técnica Inicial nº 285/2017-3, decido por acolher integralmente a ITI e, desta forma, DECIDO:

Relativamente às irregularidades em que se aponta possível ressarcimento ao erário, **CITAR** os responsáveis abaixo relacionados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 56, III da LCE nº 621/2012 e art. 157, II da Resolução TC nº 261/2013), apresentem, individual ou coletivamente, **alegações de defesa**, bem como documentos que entenderem necessários e/ou recolherem as importâncias devidas, em razão dos achados apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 00285/2017-3**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com a cópia do **Relatório de Auditoria nº 12/2017-9**, e dos Termos de Citação, preferencialmente em mídia digital:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	SUBITENS/ IRREGULARIDADES	IMPORTÂNCIA SUJEITA A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	
		R\$	VRTE
Luciano de Paiva Alves Prefeito Municipal	<b>2.1.1.3</b> - Ato antieconômico e ilegítimo. Ausência ou inadequação das justificativas, ausência de motivação e da demonstração do interesse público para a contratação. Proc. 24.386/14	280.000,00	104.201,56
Luciano de Paiva Alves Prefeito Municipal	<b>2.1.1.4</b> - Liquidação e pagamento irregular de despesas:	280.000,00	104.201,56
Regina Nascimento de Oliveira Secretária de Administração	<b>2.1.1.4.1</b> - Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços pagos. Proc. 24.386/14		
R. Santana Consultoria e Capacitação Ltda. Empresa contratada			
Luciano de Paiva Alves Prefeito Municipal	<b>2.1.1.4</b> - Liquidação e pagamento irregular de despesas:	196.372,00	73.079,52
Regina Nascimento de Oliveira Secretária de Administração	<b>2.1.1.4.2</b> - Superfaturamento por valor. Proc. 24.386/14		
R. Santana Consultoria e Capacitação Ltda. Empresa contratada			
Viviane da Rocha Peçanha Secretária de Educação	<b>2.2.1</b> - Ato antieconômico e ilegítimo. Ausência ou inadequação das justificativas, ausência de motivação e da demonstração do interesse público para a contratação <b>2.2.1.1</b> - Proc. 19.472/13. Jornada Pedagógica 2013	429.340,00	180.243,49
Adriana Paula Viana Alves Secretária de Educação	<b>2.2.1</b> - Ato antieconômico e ilegítimo. Ausência ou inadequação das justificativas, ausência de motivação e da demonstração do interesse público para a contratação <b>2.2.1.2</b> - Proc. 22.704/14. Jornada Pedagógica 2014	480.792,00	201.843,82
Adriana Paula Viana Alves Secretária de Educação	<b>2.2.1</b> - Ato antieconômico e ilegítimo. Ausência ou inadequação das justificativas, ausência de motivação e da demonstração do interesse público para a contratação <b>2.2.1.3</b> - Proc. 28.195/15. Jornada Pedagógica 2015	553.932,00	232.549,11

Alex Wingler Lucas Secretário de Saúde	<b>2.2.1</b> - Ato antieconômico e ilegítimo. Ausência ou inadequação das justificativas, ausência de motivação e da demonstração do interesse público para a contratação <b>2.2.1.4</b> - Proc. 29.284/15. Jornada da Saúde 2015	402.453,00	149.772,24
Viviane da Rocha Peçanha Prefeita Municipal	<b>2.2.1</b> - Ato antieconômico e ilegítimo. Ausência ou inadequação das justificativas, ausência de motivação e da demonstração do interesse público para a contratação <b>2.2.1.5</b> - Proc. 14.467/15. Formação Continuada 2015	317.898,00	118.305,23
Patrícia Monteiro Soares da Silva Elias Secretária de Educação			
Viviane da Rocha Peçanha Secretária de Educação	<b>2.2.3</b> - Liquidação e pagamento irregular de despesas. Superfaturamento <b>2.2.3.1</b> - Proc. 19472/13, Jornada Pedagógica 2013	303.940,00	127.598,65
R. de C. M. Falcão Empresa Contratada			
Adriana Paula Viana Alves Secretária de Educação	<b>2.2.3</b> - Liquidação e pagamento irregular de despesas. Superfaturamento <b>2.2.3.2.1</b> - Superfaturamento por valor (Proc. 22.704/14)	315.302,00	125.070,21
R. de C. M. Falcão Empresa Contratada			
Adriana Paula Viana Alves Secretária de Educação	<b>2.2.3</b> - Liquidação e pagamento irregular de despesas. Superfaturamento <b>2.2.3.2.2</b> - Superfaturamento por quantidade (Proc. 22.704/14)	25.392,00	10.072,19
R. de C. M. Falcão Empresa Contratada			
Adriana Paula Viana Alves Secretária de Educação	<b>2.2.3</b> - Liquidação e pagamento irregular de despesas. Superfaturamento <b>2.2.3.3</b> - Proc. 28.195/15.	460.272,00	171.289,49
Instituto Conhecer Empresa Contratada			
Alex Wingler Lucas Secretário de Saúde	<b>2.2.3</b> - Liquidação e pagamento irregular de despesas. Superfaturamento <b>2.2.3.4</b> - Proc. 29.284/15	345.980,50	128.756,09
Instituto Conhecer Empresa Contratada			
Alex Wingler Lucas Secretário de Saúde	<b>2.3.4</b> - Superfaturamento <b>2.3.4.1</b> - Convênio HECI 09/2013. Prestação de contas total (Tabela SUS)	5.390.326,75	2.262.941,54
Hospital Evangélico Cachoeiro de Itapemirim (HECI) Conveniente			
Alex Wingler Lucas Secretário de Saúde	<b>2.3.4</b> - Superfaturamento <b>2.3.4.2</b> - Convênio HECI 01/2014. Prestação de contas total (Tabela SUS)	9.125.373,08	3.621.179,79
Hospital Evangélico Cachoeiro de Itapemirim (HECI) Conveniente			
Alex Wingler Lucas Secretário de Saúde	<b>2.3.4</b> - Superfaturamento <b>2.3.4.3</b> -Convênio HECI 01/2015.Prestação de contas parcial(1ª a 12ª parcelas) -SUS	9.524.050,29	3.544.360,20
Hospital Evangélico Cachoeiro de Itapemirim (HECI) Conveniente			

**DECIDO**, ainda, relativamente às demais irregularidades, **CITAR** os responsáveis abaixo relacionados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 56, II da LCE nº 621/2012 e art. 157, III da Resolução TC nº 261/2013), apresentem, individual ou coletivamente, **razões de justificativa**, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 00285/2017-3**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com a cópia do **Relatório de Auditoria nº 12/2017-9**, e dos Termos de Citação, preferencialmente em mídia digital:

RESPONSÁVEIS	SUBITENS/ IRREGULARIDADES
Luciano de Paiva Alves Prefeito Municipal	<b>2.1.1.1</b> - Ausência de procedimento licitatório; ausência de comprovação de singularidade do objeto e/ou da notória especialização da empresa contratada; ausência ou insuficiência das razões da escolha do fornecedor e das justificativas de preços;
José das Graças Pereira Procurador Geral	
Luciano de Paiva Alves Prefeito Municipal	<b>2.1.1.2</b> - Inexecução contratual: prestação de serviços desconexos com os contratados;
Regina Nascimento de Oliveira Secretária de Administração	
Viviane da Rocha Peçanha Secretária de Educação	<b>2.2.2</b> - Fuga ao procedimento licitatório <b>2.2.2.1</b> - Proc. 19.472/13. Jornada Pedagógica 2013
Eduardo Cavalcante Gonçalves Subprocurador Municipal	<b>2.2.4</b> - Contrato verbal <b>2.2.4.1</b> - Proc. 19.472/13. Jornada Pedagógica 2013
Viviane da Rocha Peçanha Prefeita Municipal	<b>2.2.2</b> - Fuga ao procedimento licitatório <b>2.2.2.5</b> - Proc. 14.467/15. Formação Continuada 2015
Patrícia Monteiro Soares da Silva Elias Secretária de Educação	
Fernanda Pinheiro da Silva Subprocuradora Geral	
Patrícia Monteiro Soares da Silva Elias Secretária de Educação	<b>2.2.4</b> - Contrato verbal <b>2.2.4.5</b> - Proc. 14.467/15. Formação Continuada 2015
Fernanda Pinheiro da Silva Subprocuradora Geral	

<b>Adriana Paula Viana Alves</b> Secretária de Educação <b>Paulo José Azevedo Branco</b> Procurador Municipal	<b>2.2.2</b> - Fuga ao procedimento licitatório <b>2.2.2.3</b> - Proc. 28.195/15. Jornada Pedagógica 2015 <b>2.2.4</b> - Contrato verbal <b>2.2.4.3</b> - Proc. 28.195/15. Jornada Pedagógica 2015
<b>Alex Wingler Lucas</b> Secretário de Saúde <b>Eduardo Cavalcante Gonçalves</b> Subprocurador Municipal	<b>2.2.2</b> - Fuga ao procedimento licitatório <b>2.2.2.4</b> - Proc. 29.284/15. Jornada da Saúde 2015 <b>2.2.4</b> - Contrato verbal <b>2.2.4.4</b> - Proc. 29.284/15. Jornada da Saúde 2015
<b>Adriana Paula Viana Alves</b> Secretária de Educação <b>Marcelle Perim Alves Viana</b> Procuradora Municipal	<b>2.2.2</b> - Fuga ao procedimento licitatório <b>2.2.2.2</b> - Proc. 22.704/14. Jornada Pedagógica 2014 <b>2.2.4</b> - Contrato verbal <b>2.2.4.2</b> - Proc. 22.704/14. Jornada Pedagógica 2014
<b>Alex Wingler Lucas</b> Secretário de Saúde	<b>2.3.3</b> - Prestação de contas insuficiente, inconsistente, precária e inadequada; <b>2.3.6</b> - Omissão do Conselho Municipal de Saúde de Itapemirim (CMSI) e da Comissão de Avaliação Periódica da Execução dos Convênios (CAPEC) em acompanhar, participar, controlar e fiscalizar os convênios firmados;
<b>Thales Moreno Geão</b> Responsável pelo Departamento Geral de Recursos, Materiais e Compras. <b>Luciano de Paiva Alves</b> Prefeito Municipal	<b>3.1.1.6.1</b> Atraso na Publicação do Contrato 084/2013 (Processo 3519/2013)
<b>Alex Wingler Lucas</b> Secretário de Saúde <b>Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim</b> Conveniente	<b>2.3.5</b> - Inexecução contratual: ausência de procedimentos análogos aos previstos na Lei 8.666/93
<b>Luciano de Paiva Alves</b> Prefeito Municipal <b>Alex Wingler Lucas</b> Secretário de Saúde <b>Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim</b> Contratada	<b>2.3.2</b> - Plano operativo insuficiente, precário, inconsistente e inadequado
<b>Luciano de Paiva Alves</b> Prefeito Municipal <b>Alex Wingler Lucas</b> Secretário de Saúde	<b>2.3.1</b> - Ausência de justificativa e comprovação da necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde (interesse público)
<b>Comissão de Acompanhamento Periódico da Execução do Convênio 2013</b> <b>1ª a 12ª parcelas:</b> Vinicius de Freitas, Lucia Helena Pazini Hautequestt; <b>Fabiana de Matos, Gleice Leontina Morandi Xavier, Silvia Olinda de Almeida Mardegan Suett, Lygia Maria Daibert Furtado;</b> <b>2014</b> <b>1ª a 6ª parcelas:</b> Silvia Olinda de Almeida Mardegan Suett, Gleice Leontina Morandi Xavier, Lucia Helena Pazini Hautequestt, Fabiana de Matos, Auristone de Paula Viana, Vinicius de Freitas; <b>7ª a 12ª parcelas:</b> Silvia Olinda de Almeida Mardegan Suett, Márcia Araújo Garcia da Silva, Auristone de Paula Viana, Lygia Maria Daibert Furtado, Paulo Roberto de Paulo Junior, Vinicius de Freitas; <b>2015</b> <b>1ª a 4ª parcelas:</b> Tarcizio Marvila Peçanha, Auristone de Paula Viana, Fabiana Matos, Paulo Roberto de Paula Junior, Silvia Olinda de Almeida Mardegan Suett, Lygia Maria Daibert Furtado, Márcia Araújo Garcia da Silva; <b>5ª a 12ª parcelas:</b> Márcia Araújo Garcia da Silva, Ricarda Martins Alves, Vanda Márcia Ferri Lemos, Thiago Lopes Peçanha, Silvia Olinda de Almeida Mardegan Suett, Lygia Maria Daibert Furtado;	<b>2.3.6</b> - Comissão de Avaliação Periódica da Execução dos Convênios (CAPEC) em acompanhar, participar, controlar e fiscalizar os convênios firmados;

**ACOLHO**, ainda, as razões da ITI, para não converter os autos em Tomada de Contas Especial nesta fase processual, sobrestando a sua análise para a fase de instrução conclusiva e para sobrestar a análise das proposições de expedição de determinações ao jurisdicionado e de opções futuras de controle externo, também para a fase de instrução conclusiva dos autos.

**DETERMINO**, por fim, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

#### **ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em, 25 de abril de 2017.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

#### **Decisão Monocrática 00429/2017-5**

**Processo:** 2441/2017-5

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

**Consultante:** Cleudemir José de Carvalho Neto (Prefeito Municipal)

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, na qual detectei a seguinte indagação: *se poderia, em tese, o Município instituir através de projeto de lei complementar próprio, uma gratificação de produtividade a ser concedida aos servidores, profissionais de nível superior e/ou de nível médio na área de ciências contábeis, vinculados à Divisão de Contabilidade Geral, podendo atingir mensalmente a pontuação de zero a um mil pontos em que cada ponto equivalha a 0,1% (um décimo por cento) do piso salarial do servidor, não podendo ser acumulado de um mês para o outro.*

Referido questionamento principal, gerou outros questionamentos secundários assim elaborados pelo Sr. Prefeito Municipal:

*O Consultante também tem como fito saber nessa consulta acerca da legalidade da gratificação, supracitada, ser fixada com base nos vencimentos dos servidores efetivos, tendo como critério de tarefa/ponto.*

*Poderia algum dispositivo legal prever um quadro de atividades propostas possíveis de atuação do profissional, discriminado por atividade a sua devida pontuação, que seria apurado mensalmente, passando pelas autoridades competentes que fiscalizaria as atuações dos contabilistas e atestaria mensalmente a pontuação individualmente alcançada, concedendo sobre esse percentual a devida gratificação de produtividade. Isso está dentro dos parâmetros da lei?*

*Quanto às referidas gratificações, o chefe de Divisão de Contabilidade poderá receber a referida gratificação juntamente com o chefe de divisão?*

*Em tese seria legal a gratificação? poderia ser percebida acumulada a outras gratificações a que o servidor fizesse jus?*

*Por derradeiro, seria legal que o servidor que viesse a desvincular da divisão de Contabilidade Geral poderia deixar de receber a gratificação?*

Em atendimento ao art. 235, §1º, do RITCEES, verifiquei que o parecer do órgão de assistência jurídica da autoridade consultante, juntado aos autos, não atende aos requisitos legais. Isso porque a Dra. Christiane Rios Pimentel (**nº de inscrição na OAB/ES não identificado**), ao manifestar-se no parecer jurídico espraído no processo interno 827/2017, deixou de analisar o mérito das questões postas na Consulta.

Registre-se que o objetivo da inclusão desse documento (parecer jurídico) é demonstrar ao Tribunal de Contas qual é a análise realizada pelo setor interno da Prefeitura, mister do qual não se desincumbiu a d. Assessoria Jurídica, restando inobservado, portanto, o disposto no art. 122, § 1º, V da Lei Complementar Estadual 621/2012 (LOTCEES) e no art. 233, §1º, V da Resolução TC 261/2013 (RITCEES).

Nesse cenário, teria lugar a extinção liminar do feito, sem exame de mérito, entretanto, com base na competência outorgada pelo inciso VII, do artigo 288, do RITCEES, adio o juízo de admissibilidade do feito e, no intento de promover o seu saneamento, determino, com fulcro no inciso II, do art. 358 do RITCEES, que se expeça **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, para que, no **prazo improrrogável de 15 dias**, apresente o parecer de que trata o inciso V do §1º do art. 122 da Lei Complementar Estadual 621/2012, de forma completa, abordando o mérito de todos os questionamentos feitos a esse Tribunal de Contas.

Vitória, 25 de abril de 2017.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
**Conselheiro Relator**

**Decisão Monocrática 00442/2017-1****Processo nº:** 2367/2017-7**Jurisdição:** IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Assunto:** Tomada de Contas Especial**Responsável:** Andréia Pereira Carvalho**A SGS:****Vistos, etc.**

Trata-se de comunicação de instauração de Tomada de Contas Especial, por meio do OFÍCIO/Nº 200-2017, subscrito pela senhora Andreia Pereira Carvalho - Diretora

Presidente, levada a efeito pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, tendo como fato motivador a não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados no Convênio nº 010/2007, processo administrativo nº 39184153, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Integrado para Ações Sociais – IDEIAS, conforme análises administrativas e financeiras da área de prestação de contas do órgão.

Narra a gestora, ainda, ser objeto do convênio celebrado, o desenvolvimento de ações para subsidiar o Programa Capixaba de Materiais Reaproveitáveis no Estado do Espírito Santo, com vigência de 29 de dezembro de 2007 a 19 de setembro de 2009, no montante de (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), repassados em três parcelas, devido aos aditivos e fez anexar aos autos cópia do Diário Oficial do Estado de 08.03.2017, no qual consta a publicação da Instrução de Serviço n. 040-S, instauradora da referida Tomada de Contas Especial.

Acolhendo a proposta de encaminhamento da Área Técnica, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO NOTIFICAR** a Senhora **Andréia Pereira Carvalho – Diretora-Presidente**, para encaminhar o processo de tomada de contas especial a este Tribunal em até **90 (noventa) dias**, conforme disposto no artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014, a contar do ato de sua instauração.

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Despacho nº 18780/2017-1 (doc. 06), para remessa a interessada, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 26 de abril de 2017.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 00452/2017-4****Processo nº:** TC – 6432/2016-5**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Ordenador**Jurisdição:** SEAG**Responsável:** Octaciano Gomes de Souza Neto**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI**

**00313/2017-1** (fls. 33/34), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável Sr. **Octaciano Gomes de Souza Neto** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00313/2017-1, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 00101/2017-3** (fls. 21/32) e o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 03 de maio de 2017.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 00453/2017-9****Processo nº:** TC – 6877/2016-3**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Ordenador**Jurisdição:** FMS de Presidente Kennedy**Responsáveis:** Joseli José Marquesini

Deivis de Oliveira Guimarães

**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI**

**00312/2017-7** (fls. 20/21), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:** **CITAR**, os responsáveis Srs. **Joseli José Marquesini** e **Deivis de Oliveira Guimarães** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00312/2017-7, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 00186/2017-5** (fls. 08/19) e os Termos de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 03 de maio de 2017.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA 110-P, DE 8 DE MAIO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

revogar a Portaria P 36, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 8/1/2016, que designou o servidor **LAURO AUGUSTO VALLE BARROS**, matrícula 16.970, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer atividade de coordenação técnica FG-2 no Núcleo de Controle Interno.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 111-P, DE 8 DE MAIO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

revogar a Portaria P 35, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 8/1/2016, que designou o servidor **PAULO CESAR ROCHA MALTA**, matrícula 202.666, ocupante do cargo efetivo de assistente técnico, para exercer atividade de coordenação técnica FG-5 na Secretaria Geral Administrativa.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 112-P, DE 8 DE MAIO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

designar o servidor **PAULO CESAR ROCHA MALTA**, matrícula nº 202.666, ocupante do cargo efetivo de assistente técnico, para exercer atividade de coordenação técnica FG-2, no Núcleo de Controle Interno, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente